

**DECRETO Nº 2.552, DE 30 DE JULHO DE 2024. (*)**

(Revogado pelo Decreto nº 2.799, de 7 de novembro de 2025.)

Aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada LOTEAMENTO ARSE 135-A, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XXIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da Gleba 5, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da RIO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.373.051/0001-15, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da Gleba 5-A, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado ARSE 135-A, de propriedade da RIO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.373.051/0001-15, conforme matrícula nº 141.872, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 278.714,06 m², com 2 (duas) áreas de preservação permanente que somam 6.026,98 m², da qual resulta uma área parcelável de 272.687,08 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados: *(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.)*

I - 73.955,34 m² ao sistema viário/ciclovia;

I - 72.650,33 m² ao sistema viário/ciclovia; *(Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.)*

II - 69.248,98 m² à área de lotes residenciais unifamiliares;

III - 30.463,48 m² à área de lotes comerciais/ACSV;

IV - 42.757,76 m² à área de lotes mistos;



IV - ~~41.502,97 m²~~ à área de lotes mistos; (*Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.*)

V - ~~4.970,93 m²~~ à área de lotes multifamiliares;

VI - ~~13.945,06 m²~~ à área de lotes para APM-Institucionais;

VII - ~~18.836,55 m²~~ à área de lotes AERIA's AVU-praça;

VIII - ~~11.992,31 m²~~ à área de lotes AERIA's AAP;

IX - ~~9.076,47 m²~~ à área Posto de Abastecimento de Combustível (PAC).

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no ato da inscrição do loteamento na circunscrição imobiliária competente passarão a integrar o patrimônio público municipal as seguintes áreas destinadas:

I - ao sistema viário, com ~~74.086,44 m²~~;

I - ~~72.650,33 m²~~ ao sistema viário/ciclovia; (*Redação dada pelo Decreto nº 2.560, de 8 de agosto de 2024.*)

II - a lotes para APM-institucionais, com ~~13.945,06 m²~~;

III - a lotes AERIA's AVU-praça, com ~~18.836,55 m²~~;

IV - a lotes AERIA's AAP, com ~~11.992,31 m²~~.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes dos autos administrativos nº 2020034499 e anexos e, de acordo com o contido no art. 22 da Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994, o loteamento será servido, respeitadas as especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

I - arruamento;

II - demarcação dos loteadores, quadras e lotes;

III - rede de distribuição de água potável;

IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;



- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

§ 1º Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana no loteamento, listadas nos incisos do caput deste artigo, que deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do microparcelamento, ficam caucionados em favor do Município de Palmas os seguintes imóveis do loteamento ARSE 135 A, conforme a seguir:

- I - lotes 1 a 58, da Quadra 10;
- II - lotes 1 a 50, da Quadra 8.

§ 2º Para atendimento ao conteúdo no art. 25 da Lei nº 468, de 1994, a caução referida no § 1º deste artigo se efetivará mediante escritura pública de caução, correndo à conta da loteadora os custos da sua lavratura e o devido registro imobiliário.

Art. 4º Após a edição deste Decreto será expedido o respectivo alvará de licença de aprovação do loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição, sob pena de caducidade da licença concedida.

Art. 5º É revogado o Decreto nº 2.264, de 21 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de julho de 2024.

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Este texto não substitui o publicado no [DomP nº 3.516 de 31/7/2024](#)

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 3.515, de 30 de julho de 2024, página nº 1, por constar incorreção quanto ao original.